



**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Porto Ferreira**

CNPJ: 04.073.373/0001-43

Ata da Primeira Reunião Extraordinária do ano de dois mil e vinte do Conselho de Administração – CONAD do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA (PORTO-PREV). Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, os membros do Conselho de Administração infra-assinados, reuniram-se às 17h15 horas na sala de reuniões do PORTOPREV para deliberarem sobre o Cálculo Atuarial. Estiveram presentes os membros do Conselho de Administração: **André Luis de Paula, Anselmo Ramos Basilio, Aparecido Affonso Espirito Santo, Benedito Leonel Filho, Claudia Storti Sozigan Buani, Daniel Momesso, Everaldo Donizete Cassiano, João Lázaro Batista, Karina Aparecida Longobardi, Luciano Moreira, Luis Fernando Bonelli Francisco, Patricia Jussara F. da Silva, Paulo Ricardo Mutinelli, Sidney Alves Pinto e Suzana Subtil Momesso** signatários da lista de presença anexa a esta ata. Iniciando os trabalhos, dada a palavra ao Sr. Superintendente foram tecidas as devidas considerações de forma pormenorizada sobre o plano de custeio alternativo, previamente encaminhado para os Conselheiros para conhecimento, análise e questionamentos que entenderem necessários. Tendo em vista as alternativas apresentadas, informou o Sr. Superintendente que o plano de equacionamento previsto na Lei Municipal nº 142/2014 poderá ser revisto. Foram apresentadas três alternativas de plano de custeio, sendo que em duas alternativas foi considerado o plano de custeio ordinário de 14% para os segurados, de acordo com a EC nº 103/2019 e Portaria nº 1.348 de 03 de dezembro de 2019 e 28% de alíquota normal patronal. Em uma das alternativas foi considerada alíquota de 14% para o segurado e permanecendo a alíquota patronal de 22%, alterando o plano de equacionamento. Cada alternativa veio acompanhada de balanço atuarial (onde destaca-se déficit/superávit atuarial) e proposta de equacionamento. Destacou-se ainda que, temos a alternativa de somente alterar a alíquota de 14% para o servidor, manter o plano de equacionamento vigente da Lei Municipal nº 142/2014 e alíquota patronal de 22%. Nesta situação, em 2023 o plano de equacionamento deverá ser revisto, tendo em vista que o montante anual do aporte financeiro precisa ser superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial, no mínimo a partir de 2023 (inciso II do art. 54 da Portaria 464/2018 e parágrafo único do Art. 9º da Instrução Normativa nº 07/2018).

ANDRÉ
APPARECIDO AFONSO
LUISE FERNANDO
PATRICIA
DANIEL
EVERALDO
JOÃO LÁZARO
KARINA
BENEDITO LEONEL
LUCIANO
PAULO
CLAUDIA
SIDNEY
SUZANA
ANSELMO



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 04.073.373/0001-43

Esclareceu o Sr. Superintendente que, a Secretária de Previdência, nos termos da Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, entende que ao "majorar a alíquota de contribuição do segurado também se estende à majoração da alíquota do ente, por meio de lei, já que a contribuição do ente não poderá ser inferior ao valor da contribuição do segurado nem superior ao dobro desta, consoante o art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998." Ainda, informou que, em relação às alíquotas suplementares, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através de sua Equipe de Fiscalização, na análise das Contas do Exercício de 2018 (TC 2678.989.18-7) teceu questionamentos quanto às alíquotas progressivas para cobertura do déficit atuarial que poderiam ser impraticáveis pelo Município. Esclareceu o Sr. Superintendente que para a finalização do cálculo atuarial demandamos da deliberação do plano de custeio. Destacou-se por fim, que independentemente da alternativa a ser aprovada, a questão será submetida ao crivo e aprovação da Secretaria de Previdência. Colocada em discussão as alternativas, em um primeiro momento, foi colocada em votação a alíquota patronal, sendo que por unanimidade dos Conselheiros foi aprovada a alíquota de 28%, e dos segurados de 14% considerando obrigação legal instituída pela reforma da previdência. Ato contínuo, em relação à proposta de equacionamento, por maioria dos conselheiros, foi deliberada a suspensão da votação objetivando melhor análise dos percentuais propostos nos planos de custeio que contemplem 28% parte patronal e 14% parte segurado. Retornando a palavra ao Sr. Presidente foi informado que será designada uma nova reunião extraordinária para a deliberação da proposta de equacionamento para a finalização do cálculo atuarial. Por fim, tendo em vista a urgência na deliberação para a adoção das devidas providências para o atendimento do prazo estipulado na Portaria nº 1.348/2019 do Ministério da Economia (alíquota de 14% para os servidores), com concordância dos presentes a presente ata foi lida e aprovada nesta data. Nada mais a ser deliberado, o senhor Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião. Eu, Karina Aparecida Longobardi, secretariei, anotei e digitei a ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim _____ e por todos os presentes. Porto Ferreira, 13 de fevereiro de 2020.

ANDRÉ

APPARECIDO ALFONSO

LUIS FERNANDO

PATRICIA

DANIEL

EVERALDO

JOÃO LAZARO

KARINA

BENEDITO LEONEL

LUCIANO

PAULO

CLAUDIA

SIDNEY

SUZANA

ANSELMO